



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 052/06**

**-PARECER N.º: 044/06-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS / ENSINO FUNDAMENTAL**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: BOM PRINCÍPIO - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício n° 280/2006, de 30 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de n° 21.460/06, de 21/julho/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de oito anos**, na ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS / ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Matelândia, s/n°, no Distrito de BOM PRINCÍPIO, neste Município de Toledo.

A Escola Rural Municipal São Dimas, foi criada através do Decreto Municipal n° 058/80, de 04 de março de 1980, foi autorizada a funcionar pela Resolução n° 516/82, de 19 de fevereiro de 1982, da SEED/PR, e sua autorização de funcionamento da oferta de 1ª a 4ª série, foi *prorrogada por tempo indeterminado*, a partir de 1996, nos termos da Resolução n° 640/96, de 09 e fevereiro de 1996, da SEED/PR.

A Lei Municipal n° 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal n° 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está organizado conforme as normas e o Roteiro do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e os assuntos estão assim apresentados e descritos:

- Ofício do Secretário de Educação encaminhando o processo ao CME;
- Ofício n° 18/06 de encaminhamento da Escola e Requerimento, (fls. 02 e 03);
- Dados de Identificação da Escola, (fls. 04 e 05);
- Justificativa, (fls. 06 e 07);
- Documentação dos atos legais e da Organização da Escola, (fls. 08 a 13);
- Documentação do Imóvel e Planta Baixa, (fls. 14 a 17);
- Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 18 a 21)
- Regimento Escolar, Atos e Informações, (fls. 22 a 25);
- Proposta Pedagógica e Gestão Escolar, (fls. 26 a 29);



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe de Apoio Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente; (fls. 30 a 68);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos,(fls. 69 a 75);
- Equipamentos para Prática de Recreação; (fls. 76);
- Material Didático; (fls. 77 e 78);
- Acervo Bibliográfico; (fls. 79 a 84);
- Jogos e Brinquedos; (fls. 85 e 86);
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação, (fls. 87 e 88);
- Informação sobre a Inclusão Escolar, (fls. 89 e 90);
- Do Espaço para Atividades Físicas e de Recreação; (fls. 91)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais do Ens. Fundamental, (fls. 92 e 93);
- Termo de Anuência do Conselho Escolar, (fls. 94 e 95);
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, (fls. 96 e 97);
- Plano de Metas, Itens a Adequar, (fls. 98);
- Ato de constituição da Comissão de Verificação, (fls. 99 e 100);
- Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 101 a 107);
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 108).

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 10 de agosto de 2006, sobre o que se elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED, e também contou com a participação do Conselheiro Pedro Aloísio Webler.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações, como segue:

- *“A escola não possui rampas de acesso para alunos com dificuldade motora e cadeirante. A escola, no momento, não atende crianças com essas dificuldades motoras. Porém tem Banheiros adaptados para esse atendimento.” (fls. 103)*

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação. O acervo é suficiente para o nº de alunos da escola.” (fls. 104)*

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e de boa qualidade para o atendimento dos alunos.” (fls. 104)*

- *“A escola não tem equipe pedagógica, devido ao porte da escola. O professor de musicalização é contrato terceirizado, que a partir de 2007 não será mais aceito pela mantenedora. A professora Lúcia Teodoro não apresentou documentação de habilitação do Magistério, por isso foi anexado ao processo a portaria de nomeação da mesma. Os demais que profissionais não apresentaram documentação completa deverão fazê-lo até o final do ano letivo de 2007.” (fls. 104)*

- *“A escola dispõe de um espaço único para a biblioteca e sala de professores o qual é utilizado para reuniões e permanência dos profissionais. Esse espaço está dividido em outra sala menor que serve para os serviços administrativo-pedagógico.” (fls, 104)*

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária. O ambiente externo é amplo e adequado para os alunos.” (fls. 105)*

- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde e higiene. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula. A central de GLP terá que ser alterada.” (fls. 105)*

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças. Possui instalações sanitárias adaptadas para o atendimento de alunos com deficiência física /motora somente no banheiro feminino” (fls. 105)*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- *“A escola não possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 105)*
- *“A área coberta para atividades externas é adequada e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 105)*
- *“A escola possui área livre ampla, com gramado que possibilita as atividades de Educação Física. A escola também dispõe de uma quadra de esportes coberta.” (fls. 105)*
- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação.” (fls. 105)*

Quanto a Proposta Pedagógica: *“A escola não apresentou parecer de aprovação. Segundo texto complementar na página 27, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica, através de estudos para elaboração das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental.” (fls. 106)*

- *“Os profissionais da escola participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas pela escola e demais instituições.” (fls. 106)*

Quanto ao Regimento Escolar: *“A escola apresentou Ato Administrativo aprovado pela Secretaria de Estado da Educação. Em texto complementar à página 23 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 106)*

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 21 de junho de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 97) em relação ao cumprimento de 06 (seis) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls.98 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu *“Parecer favorável à autorização de funcionamento”*, como consta às folhas 108 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora lembra ao estabelecimento de ensino, seus dirigentes e toda comunidade escolar, que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo tem normas próprias em relação ao uso correto do nome do estabelecimento, constantes na Deliberação nº 001/04-CME-Toledo, e que a Escola incorporou de forma equivocada o designativo *“educação infantil”* ao nome do estabelecimento, o que somente pode ser feito com a devida autorização, e neste caso, com a legalização da oferta da Educação Infantil/ Pré-Escola. Portanto, até o momento, o nome correto da Escola é o que consta nos atos oficiais e no início do presente Parecer.

Alertamos mais uma vez, que a Educação Infantil, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, passou a integrar a Educação Básica, e como tal, foi estabelecido o limite máximo de até 23/dezembro/1999, ou seja, até 03 anos após a publicação da LDB, para que os mantenedores e interessados que ofertavam livremente qualquer modalidade de Educação Infantil, legalizassem ou extinguissem a classe, casa ou sala de educação infantil existente e não autorizada. De 2000 em diante, não pode mais ser aberta classe, sala ou *“casa”* para atendimento à Educação Infantil, nem por pessoal qualificado e nem de forma terceirizada, pois ela agora é uma atividade *“escolar”*, e como tal, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, alvará, autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema de Ensino.

Com a legalização da Educação Infantil / Pré-Escola, e com a emissão e a publicação do respectivo ato do Secretário Municipal de Educação, a denominação correta do estabelecimento passará para: ***“Escola Rural Municipal São Dimas / Educação Infantil e Ensino Fundamental”***.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Recomendamos ainda, que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005 e nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, o Parecer n.º 21/06-CME e a Deliberação nº 002/06-CME/Toledo, ambos de 18/10/2006, em relação à correta idade para encaminhar as crianças para as diversas etapas da Educação Infantil, e da Pré-Escola para a matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental, e do cumprimento das demais normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental ou permitir em sala de aula a presença de criança como “aluno ouvinte”.

A Escola deverá acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, conhecendo a nova Diretriz Curricular Nacional do Ensino Fundamental, documento esse em discussão e a ser emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

**VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às fls. 254 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de oito anos de duração, da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS / Ensino Fundamental**, do Distrito de BOM PRINCÍPIO, neste Município de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de oito anos de duração, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2009, cessando gradativamente uma série anual dos anos iniciais do regime do Ensino Fundamental de 08 anos, até sua total cessação ao final do ano letivo de 2009, com a conseqüente implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

Determinar que o estabelecimento, incorpore o designativo “*educação infantil*” ao nome da Escola, somente após a regularização da oferta da Educação Infantil e a emissão dos atos de autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....